



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 68/2023

Divinópolis, 20 de julho de 2023.

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 68/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 70071499

Processo SLA Nº: 962/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
---------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Mussarela Pioneira Ltda	CNPJ:	01.134.661/0001-72
EMPREENDIMENTO:	Mussarela Pioneira Ltda	CNPJ:	01.134.661/0001-72
MUNICÍPIO:	Moema - MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
---	------------------

Sandra Regina de Oliveira – Engenheira Ambiental	CREA-MG: 200932TD
--	-------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Diogo da Silva Magalhães Coordenador do NUCAM ASF	1.197.009-2	



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70075215** e o código CRC **F16A5809**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Mussarela Pioneira Ltda atua no ramo de produção de laticínios, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Moema-MG. Em 09/05/2023, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 962/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (Código D-01-06-1), com capacidade instalada de 8.000 l de leite/dia. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional de peso 1(localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades), justificando dessa forma a adoção do procedimento simplificado.

Para o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado o levantamento espeleológico para verificação da possível existência de cavidades na área diretamente afetada -ADA. O estudo concluiu que na ADA do empreendimento não foi identificada nenhuma cavidade natural ou feição espeleológica que aflore no terreno. Consta anexo ao estudo a ART de nº MG 20221428885, relacionada a geóloga responsável pela sua elaboração, CREA-MG nº 200932 TD.

A Mussarela Pioneira Ltda desenvolve suas atividades na zona urbana do município de Moema-MG, especificamente no imóvel composto pelas matrículas nº 12.123, livro 2-RG e 12.124, livro 2-RG, área total: 4.519,71 m², registradas no cartório de registro de imóveis da comarca de Bom Despacho-MG, tendo como proprietário a própria empresa requerente da licença ambiental. Suas coordenadas geográficas são 19°50'51.58" S (Latitude) e 45°24'37.33" W (Longitude).

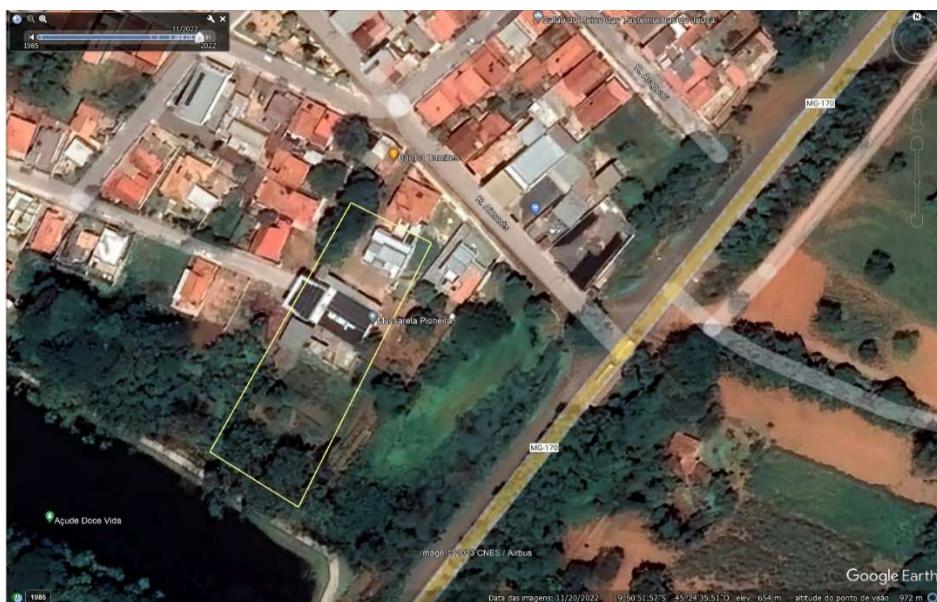


Figura 01 - Área do empreendimento e entorno. Fonte: IDE



Conforme informado no SLA, a empresa já foi detentora anteriormente da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04705/2015, concedida em 29/09/2015 com validade de 4 anos. Considerando que o empreendimento encontra-se em operação, foi lavrado o Auto de Infração nº 311233/2023 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e não amparado por TAC, código 106. Cabe destacar ainda que conforme consulta realizada ao site do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, constatou-se que o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais da empresa não estava ativo, sendo assim, o referido auto contemplou também a aplicação da penalidade de advertência, código 103, nos termos do decreto nº 47.383/2018.

Ressalta-se que o empreendimento já havia formalizado, em 16/02/2023, o processo administrativo nº 345/2023, sendo que o mesmo foi concluído pelo indeferimento da solicitação de licença ambiental simplificada, tendo em vista que as informações complementares apresentadas foram consideradas insuficientes.

Conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), não haverá intervenção ambiental que se enquadre no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Também consta declarado que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento. **Desta forma, ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental.**

Haverá uso de recurso hídrico para suprimento direto das atividades sob licenciamento sendo que a utilização não será exclusiva da concessionária local. O empreendimento é detentor da portaria de outorga nº 1205364/2022, processo 18196/2022 para captação em poço tubular nas coordenadas Lat 19°50'53,18"S e Long 45°24'38,63"W, vazão autorizada de 2,49 m³/h, finalidade de consumo humano e industrial, com tempo de captação de 11,33h/dia, válida por 10 anos.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela engenheira ambiental, Sandra Regina de Oliveira, registro no CREA-MG sob nº 200932 TD, conforme ART nº 20221585666.

Consta no RAS que a área útil do empreendimento corresponde a 0,130 ha e a área construída 0,0538 ha. Possui um total de 19 funcionários, sendo 13 na produção e 6 no setor administrativo. Trabalham em 1 turno de 8 horas, 5 dias da semana, todos os meses do ano.

Conforme item 4.5 do RAS a operação do empreendimento implica no consumo de lenha. Dessa forma, consta anexo ao processo digital, o Certificado de Registro nº 17739/2021, emitido pelo Instituto Estadual de florestas-IEF, referente ao consumo de produtos, subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, válido até 30/09/2023.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.



Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados diretamente para a rede pública do município. Os efluentes líquidos gerados no processo produtivo, por sua vez, são atualmente destinados para um sistema que se assemelha a uma caixa de gordura. Posteriormente o efluente é encaminhado para rede pública. Cabe ressaltar que consta nos autos do processo digital, anuênciia da concessionária local para coleta e tratamento.

Considerando as características do efluente gerado na indústria de laticínios, que é composto em sua predominância por alta carga de matéria orgânica, dentre outros contaminantes, e que o sistema apresentado tem potencial para promover somente o tratamento físico do efluente, ou seja, através da sedimentação de partículas, ocorre somente a separação de sólidos grosseiros que constituem o efluente, que no caso da empresa em tela, provavelmente é composto em sua predominância por gorduras. Sendo imprescindível uma etapa com tratamento biológico. Salienta-se que mesmo que a empresa possua anuênciia da concessionária local para o encaminhamento do efluente e tratamento pela ETE do município, a mesma tem responsabilidade pelo seu efetivo tratamento, já que, conforme situação em tela, que inclusive ensejou o parecer de indeferimento do processo anterior (Parecer nº 27/2023), a ETE do município foi projetada e licenciada para tratamento de efluentes com características de esgoto doméstico e não de efluente industrial sem o devido tratamento.

Dessa forma, em atendimento a solicitação de informação complementar registrada no SLA, houve a apresentação de proposta para implantação de novo sistema de tratamento. De acordo com o projeto, que foi elaborado pelo engenheiro ambiental José Antônio de Sena Junior, conforme ART nº MG20232127538. O sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais será composto por dois tanques de decantação, calha parshall, tanque de decantação pós SÃO, tanque de aeração, decantador secundário, caixa de passagem, leito de secagem de lodo e bacia de contenção. Será condicionado neste parecer a comprovação de implantação, assim como a realização de automonitoramento durante o período de vigência da licença ambiental.

A Mussarella Pioneira Ltda possui uma caldeira à lenha com potência nominal de 2.500 kg de vapor por hora. Cabe destacar que não há equipamento instalado para controle da poluição atmosférica, porém, conforme laudo de monitoramento, que avaliou os parâmetros Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO), os resultados demonstram atendimento aos limites máximos preconizados pela DN COPAM nº 187/2013. De toda forma, será condicionado a continuidade do automonitoramento.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são constituídos principalmente, por papelão, plástico, papel, restos de alimentos e cinzas. Conforme relatório fotográfico que integra os autos do processo digital, a empresa possui local coberto e impermeabilizado destinado ao armazenamento dos resíduos, até que ocorra a sua destinação final, que, conforme descrito no RAS, são encaminhados para a empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda, que possui licença ambiental vigente.

Cabe destacar que todos os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ter a sua destinação ambientalmente adequada. Nesse sentido, caso opte pela destinação para determinada empresa ou aterro sanitário, o mesmo deverá estar regularizado junto ao órgão ambiental competente, possuindo dessa forma a respectiva licença ambiental.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Mussarela Pioneira Ltda”, para a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (Código D-01-06-1)”, no município de Moema/MG, pelo prazo de **8 anos¹**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas e ou medida de controle, caso descritas neste parecer e ou objeto de condicionante, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

¹ Houve redução em 2 (dois) anos no prazo de validade da licença, nos termos estabelecidos pelo §4º do art.32 do Decreto Estadual 47.383/2018, uma vez que há auto de infração de natureza gravíssima com decisão definitiva (AI nº 311233/2023).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **Mussarela Pioneira Ltda.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, conforme cronograma que integra o projeto.	Durante 6 (seis) meses.
03	Destinar os resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente para recebimento e destinação final. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mussarela Pioneira Ltda.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da ETE industrial	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO* Temperatura, pH, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 vez a cada seis meses (Semestral), sendo que a primeira análise deverá ser realizada em 60 dias, após a comprovação de conclusão das obras de instalação da ETE industrial.

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os laudos de análises de entrada e saída da ETE. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Combustível	Potências	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha de floresta plantada	0,5 MW < P =2 MW	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)	01 vez a cada seis meses (Semestral).

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Transportador	Destinação final Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
							Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012							Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 – Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 – Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.